

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0066/2013**

O presente Projeto de Lei visa criar espaços adequados para a realização de atos fúnebres das religiões de Matrizes Africanas.

É certo que o ser humano durante sua existência no Planeta passa por diversos ritos. Ritos estes que se iniciam no nascimento e tem seu término na morte.

Em regra o homem durante a sua existência terrestre realiza diversos ritos, estes que vão desde o nascer até a sua morte, uma vez que estamos tratando a morte como algo cíclico, portanto entendida como estágio. São estes rituais ao longo da vida que darão a plenitude humana, na medida em que o indivíduo ao nascer ainda não se encontra totalmente acabado, necessitando, desta forma, dos ritos para completá-lo e por isso tornam-se imprescindíveis sucessivos rituais a fim de inserir o indivíduo no meio social.

Em muitas culturas o nascimento, o batizado e o casamento são celebrados. Em outras culturas a passagem da adolescência para idade adulta é marcada por diversas celebrações.

Assim, verifica-se que cada cultura ou religião possuem suas celebrações que marcam passagens em vida, e não poderia ser diferente com a morte, é fato que o falecimento significa a passagem do ser terreno para o plano espiritual, passagem esta de plena importância para as religiões de matrizes africanas, tanto que existência de um local para estes rituais, como ocorre por exemplo no município de Santo André.

A preparação do corpo de um membro seguidor de qualquer das religiões de Matrizes Africanas no sepultamento é realizada numa grande cerimônia para marcar o local.

A complexidade que envolve os rituais fúnebres está relacionada com a transformação e não com uma mudança qualquer, numa ordem ontológica e social, uma vez que os ritos são legitimados pela sociedade ou coletividade, porém, em alguns casos a ideia de morte pode conter vários elementos que estão para além de causas naturais, mas sim amplamente ancoradas no social e respaldadas pela coletividade.

Nas religiões de Matrizes Africanas o sepultamento é o ritual que verdadeiramente confirma a morte do indivíduo, princípio também observado nas religiões brasileiras que se baseiam na matriz africana, especialmente nas casas mais tradicionais em que o rigor é a tônica de todos os rituais fúnebres. Neste contexto, a presença da coletividade, ou melhor, dos indivíduos torna-se essencial para a legitimação de tal prática.

Aquele que não é enterrado segundo o costume não está morto. Além disso, a morte de uma pessoa só é reconhecida como válida depois da realização das cerimônias fúnebres, ou quando a alma do defunto foi ritualmente conduzida a sua nova morada, no outro mundo, e lá foi aceita pela comunidade dos mortos.

Assim, diante da problemática apresentada, da importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos meus pares a aprovação desta propositura."